

Gestão do Acervo de Dados Técnicos da ANP

Seminário Jurídico-Fiscal

Sergio Henrique Sousa Almeida

Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos-SDT



Sumário

Gestão das Informações e Dados Técnicos de E&P

Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP

Contrato de Concessão

Considerações Finais



Gestão dos Dados

- Organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis (Art. 8º, XI da Lei 9.478/97)
- O acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é também considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração (Art. 22 da Lei 9.478/97)
- As pessoas físicas e jurídicas poderão solicitar dados a ANP e ficam obrigadas a arcar com custos decorrentes da manipulação dos dados (Art. 5, Portaria 114/2000)



Gestão dos Dados

- Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, que estabelece as definições para a aquisição de dados aplicados à prospecção de petróleo;
- Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, que regulamenta o acesso aos dados e informações sobre as bacias sedimentares que compõem o acervo da ANP;
- Resolução ANP nº 21, de 21 de julho de 2005, que regulamenta o acesso e/ou fornecimento de amostras de rochas e fluidos;
- Disposições aplicáveis no Contrato de Concessão
- Portaria ANP no. 234/2003 Estabelece procedimento de imposição de penalidades aos infratores das disposições e termos constantes dos contratos de concessão, dos editais de licitação e na legislação aplicável às atividades E&P



BDEP

- O BDEP é o sistema responsável pela guarda dos dados geofísicos brutos e processados de sísmica, de poços, métodos potenciais, entre outros (geoquímica e produção).
- O BDEP está baseado em vários outros sistemas que compõem o aplicativo PETROBANK, o qual acessa os dados armazenados em banco de dados ORACLE.







Padrões Técnicos

BDEP

- Os procedimentos presentes nos padrões visam regular o formato e orientar a entrega de dados
- Está em elaboração a revisão ANP1B, ANP05 e ANP2B

Nome do padrão técnico	Prazo	Observação
ANP 1B	Padrão para Dados Sísmicos (Portaria ANP №188/98)	-
ANP 2B	Padrão para Dados de Métodos Potenciais	-
Anexo Padrão 2B	Anexo	-
ANP 4B	Padrão de Coordenadas e Polígonos	-
ANP 05	Padrão para Dados Digitais de Perfis de Poços	-
ANP 06	Padrão para Coleta de Amostras de Rocha e Fluidos (Portaria ANP Nº283/01)	-
ANP 07	Padrão para formato e entrega de perfil composto	-
ANP 08	Padrão ANP para Dados de Testes de Formação	-
ANP 09	Padrão ANP para Dados de Geoquímica	Em construção



BDEP

Fluxograma de Entrega de Dados BDEP recebe dados e Boletim de EAD/ Concessionária entrega Remessa, em 3 vias, conforme item 5.8 documentação necessária à ANP BDEP arquiva 1ª via do Boletim de ANP informa BDEP, enviando Remessa, entrega 2ª como recibo de documento contendo informações entrega e envia 3ª à ANP dos dados a serem entregues BDEP realiza testes de qualidade, e EAD agenda entrega dos dados carga do material recebido no BDEP com pelo menos 5 dias úteis de antecedência Problemas? Não Sim BDEP informa data e hora para entrega das dados BDEP informa ANP BDEP informa ANP ANP comunica à EAD/ Dados completamente Concessionára, que carregados no BDEP prepara correções ANP encaminha Termo Definitivo de Recebimento a EAD / Concessionária.



BDEP

Dados avaliados pelo Controle de Qualidade do BDEP (fev a julho/2007)

Programas/Dados	Analisados	Reprovados
Sísmica - Pré-Empilhamento	22	4
Sísmica - Pós-Empilhamento	31	9
Perfil de Poços	760	109
Métodos Potenciais	18	5



Acervo Atual BDEP

Dados Sísmicos Processados (Migrados)

```
291 cartuchos 3590 (40 Gb)
12,25 TeraBytes
```

Dados Sísmicos Pré-Empilhamento (Campo)

```
195.091 cartuchos 3590 (10 e 20 Gb)
1,85 PetaBytes
```

- Métodos Potenciais (Levantamentos) 247
 3,8 Gigabytes
- Poços Cadastrados: 22.631
 780 Gigabytes



BDEP

Valores de Acesso aos Dados (Usuários Eventuais)

Tipo de Serviço	Custo Por Unidade	
Perfil de Poço ou GB Sísmica Pós-Empilhamento	R\$ 12.000,00	
10 GB de Sísmica Pré-Empilhamento	R\$ 1.600,00	
Curvas Básicas em LAS	R\$ 200,00	
Perfil Composto	R\$ 3.400,00	
Pasta de Poço (CDPE)	R\$ 6.800,00	
AGP (Arquivo Geral de Poços)	R\$ 2.300,00	
Projeto de Gravimetria	R\$ 200,00	
Projeto de Magnetometria	R\$ 200,00	



Valores de Acesso aos Dados (Usuário com Termo de Uso)

BDEP

Tipo de Serviço	ANP1	ANP2	ANP3	
Valor Mensal	R\$ 36.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	
Perfil de Poço ou GB Sísmica Pós- Empilhamento	12 unidades	3 unidades	1 unidade	
10 GB de Sísmica Pré-Empilhamento	6 unidades	3 unidades	1 unidade	
Curvas Básicas de Poço em LAS	10 unidades	5 unidades	3 unidades	
Dados Adicionais por Unidade				
Tipo de Serviço	ANP1	ANP2	ANP3	
Perfil de Poço ou GB Sísmica Pós- Empilhamento	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.500,00	
10 GB de Sísmica Pré-Empilhamento	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	
Curvas Básicas de Poço em LAS	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
Perfil Composto	R\$ 800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.800,00	
Pasta de Poço (CDPE)	R\$ 1.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 5.700,00	
AGP (Arquivo Geral de Poços – BR)	R\$ 570,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.900,00	



Contrato de Concessão

Levantamentos de Dados em Bases Não-Exclusivas

- A ANP poderá, a seu exclusivo critério e quando assim julgar conveniente, autorizar terceiros a executar, na Área da Concessão, serviços de geologia, geoquímica, geofísica e outros trabalhos da mesma natureza visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização em bases não-exclusivas, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei do Petróleo.
- As concessionárias estão dispensadas de requerer autorização para aquisição de dados em sua área de concessão, devendo porém informar a ANP.



Cláusula Quinta – Programa Exploratório Mínimo

- Durante o Primeiro Período de Exploração, o Concessionário executará integralmente as Unidades de Trabalho correspondentes ao Programa Exploratório Mínimo para o Primeiro Período de Exploração
- Caso prossiga para o Segundo Período de Exploração, perfurará um poço exploratório até a profundidade mínima estipuladas no Programa de Trabalho e Investimento no Contrato de Concessão (atender a todos os requisitos definidos nos padrões técnicos e os dados deverão ser entregues à ANP, que emitirá laudo de controle de qualidade e de aceitação)



Cláusula Quinta – Programa Exploratório Mínimo

- O Concessionário poderá, a seu critério, executar trabalhos exploratórios adicionais além daqueles incluídos no Programa Exploratório Mínimo para a Fase de Exploração
- Para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo somente serão considerados aceitos dados cujos levantamentos tenham sido realizados cumprindo todos os requisitos definidos nos padrões técnicos estabelecidos pela ANP
- Para a aquisição de dados exclusivos, o concessionário poderá promover a contratação de empresas de aquisição de dados



Cláusula Quinta – Programa Exploratório Mínimo

- Para efeito do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo poderão ser utilizados os seguintes dados:
 - Bacias terrestres maduras: sísmica 2D e 3D e geoquímica;
 - Bacias terrestres de novas fronteiras: sísmica 2D e 3D, métodos potenciais (gravimétricos e magnetométricos) e geoquímica;
 - Bacias marítimas: sísmica 2D e 3D, geoquímica e eletromagnético de fonte controlada, caso este realize a aquisição em áreas com levantamento sísmico prévio
- Os dados gravimétricos e magnetométricos, eletromagnéticos e geoquímicos que recubram a área do Bloco sob concessão, realizados pelo próprio Concessionário ou realizados em bases não-exclusivas ou que tenham sido adquiridos pelo Concessionário, poderão ser utilizados para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo



Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do Primeiro Período Exploratório

Tempo entre a data de conclusão da operação de aquisição e a data da solicitação do <u>abatimento do Programa</u> <u>Exploratório Mínimo efetuada à ANP</u>	Fator Redutor*
0 - 1 ano	1,0
1- 2 anos	0,9
2 - 3 anos	0,8
3 - 4 anos	0,7
4 - 5 anos	0,6
5 - 6 anos	0,5
6 - 7 anos	0,4
7 - 8 anos	0,3
8 - 9 anos	0,2
9 -10 anos	0,1
Nota: > 10 anos	0

^{*}Serão aceitos somente os levantamentos não-exclusivos autorizados pela ANP, desde que as empresas de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP). Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo do primeiro período exploratório, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo valor da tabela, conforme o tempo decorrido entre a data de solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo e a data de conclusão da campanha de aquisição de dados.



Cláusula Décima-Sétima – Dados e Informações

- •O Concessionário manterá a ANP constantemente informada a respeito do progresso e dos resultados das Operações realizadas na área de concessão quanto à periodicidade, aos prazos e à forma.
- Os dados e informações de geologia, geofísica e geoquímica são parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais e deverão ser obrigatoriamente entregues à ANP, para arquivo no BDEP
- O Concessionário poderá remeter ao exterior, sob autorização prévia e expressa da ANP, exclusivamente para análise ou processamento de dados, e em seguida fazê-los retornar ao País, e entregar à ANP os resultados obtidos com o processamento ou da análise realizados, para arquivo no BDEP



Cláusula Trigésima-Terceira Confidencialidade

- Todos e quaisquer dados e informações produzidos, desenvolvidos ou por qualquer forma obtidos como resultado das Operações constantes no Contrato de Concessão, serão considerados estritamente confidenciais e, portanto, não serão divulgados pelo Concessionário sem o prévio consentimento por escrito da ANP, exceto nas seguintes hipóteses:
 - quando os dados e informações já forem públicos ou se tornarem públicos através de terceiros autorizados a divulgá-los;
 - quando essa divulgação for imposta por lei ou determinação judicial, ou feita de acordo com as regras e limites determinados por bolsa de valores em que se negociem ações do Concessionário, ou para suas Afiliadas;
 - para Afiliadas, consultores ou agentes do Concessionário;
 - para instituições financeiras a que o Concessionário esteja recorrendo, bem como a seus consultores;
 - para possíveis cessionários de boa-fé, bem como seus consultores e Afiliadas;
 - para Concessionários de área adjacente, bem como seus consultores e Afiliadas,



Considerações Finais

- O acervo das informações e dados técnicos sobre as bacias sedimentares brasileira é mantida e administrada pela SDT
- O acervo abrange os dados e informações de geologia, geofísica, geoquímica, entre outros, públicos, confidenciais, mantidos no BDEP
- Todos os dados e informações devem ser entregues à ANP e arquivados no BDEP
- A ANP emitirá laudo de controle de qualidade e aceitação dos dados



OBRIGADO!!!

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Av. Rio Branco, 65 - 12° - 22° andares

Tel.: (21) 2112-8100

shalmeida@anp.gov.br www.anp.gov.br